



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

L E I nº 5320/2002.

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município, conforme preceitua o Art. 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de Olinda,

DECRETA e PROMULGA a seguinte Lei:

Ementa: dispõe sobre a comercialização de pão através da pesagem.

Art. 1º Fica obrigado a todas às padarias e similares, comercializarem o pão do tipo francês (ou de sal), através da pesagem e não por unidade.

Art. 2º A referente pesagem deverá ser realizada sob a presença do cliente, com balança apropriada.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão exibir um aviso em local visível, informando a mudança na comercialização do produto.

Art. 4º Os estabelecidos comerciais, que não cumprirem o disposto nesta lei serão na primeira vez que forem flagradas pela Fiscalização Municipal, obrigados a pagar uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e na reincidência R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso venha a ocorrer pela terceira vez, o estabelecimento perderá definitivamente o seu alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de maio de 2002.

ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

dna/gb.